



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.003928/2012-02, REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 – CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

Através do e-mail licitacao@cemaden.gov.br, a Comissão Especial de Licitação recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

DO QUESTIONAMENTO Nº 21 E O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora,

escrevo-lhe hoje com as seguintes perguntas:

1 - Na formação do consórcio entre empresas, a líder precisa ter a maior parte da participação no consórcio ou pode ser minoritária.

POSICIONAMENTO:

A Comissão Especial de Licitação orienta que no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na alínea b) do subitem 4.1 do Edital, bem como no Art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente as legislações pertinentes.

Quanto à participação no consórcio, a legislação brasileira não estabelece um percentual mínimo.

2 - Se a líder puder ter participação minoritária, existe percentual mínimo?

POSICIONAMENTO:

Não é exigido um percentual mínimo da empresa líder na participação do consórcio, entretanto, salienta-se que este percentual de participação da empresa líder não poderá ser nulo, pois implicaria na desqualificação econômico-financeira da empresa consorciada e consequentemente a desqualificação do consórcio.

Recomenda-se que a interessada observe a legislação pertinente à formação dos consórcios, e, a alínea b) do subitem 4.1 do Edital, bem como o Art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

3 - se líder puder ser a minoritária, a condição de líder precisa estar estabelecida apenas na escritura pública de formação do consórcio ou em mais algum documento? Em caso afirmativo, em qual?

POSICIONAMENTO:

A condição de empresa líder deve estar estabelecida no documento de compromisso de constituição do consórcio (inciso IV, da alínea b) do subitem 4.1 do Edital, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

Ainda, conforme estabelece o § 3º, do Art. 51, do Decreto Nº 7.581/2011, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no parágrafo anterior.

Recomenda-se que a interessada observe a legislação pertinente à formação dos consórcios, e, a alínea b) do subitem 4.1 do Edital, bem como o Art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Cachoeira Paulista, SP, 21 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria MCTI nº 629, de 05/09/2012

—

—